# LEI N.º 3785, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.224, de 6 de maio de 2011 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.224, de 06 de maio de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º Fica instituído um Abono Mensal Temporário, a ser pago aos detentores de cargos efetivos ou contratados de Técnico de Enfermagem e Técnico em Higiene Dental, para integrarem a Estratégia Saúde da Família, os serviços auxiliares, as Unidades de média complexidade ou para ter exercício em Unidade de Pronto Atendimento ou no Hospital Municipal.
>
> [...]

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para suportar o aumento de despesas decorrentes do reajuste, até o valor detalhado no estudo de impacto orçamentário e financeiro, respeitando a necessidade de cada dotação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 13 de março de 2024.

**ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA**
**Prefeita do Município de Pedro Leopoldo**

PROCURADORIA GERAL